

PROJETO LEI N°006/2026

**AUTORIZA A
ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 5.736,92**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.736,92 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme o que segue:

Órgão: 10 - Secretaria de Infraestrutura e Obras, Serviços e Trânsito

Unidade: 02 – Estrutura de Infraestrutura e Obras, Serviço e Trânsito

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Ação: 1.024 – Pavimentação de Ruas e Avenidas

Natureza da Despesa: 4.4.30.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Valor: R\$ 5.736,92

Art. 2º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será coberto com superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de janeiro de 2026

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.736,92 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para a devolução de rendimentos financeiros oriundos do Convênio do Programa PAVIMENTA/RS, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Os valores a serem devolvidos referem-se exclusivamente aos rendimentos auferidos em aplicação financeira dos recursos transferidos, conforme determina a legislação vigente e as normas que regem os convênios públicos, as quais estabelecem que eventuais saldos ou rendimentos não utilizados na execução do objeto pactuado devem ser restituídos ao ente concedente.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual não prevê dotação específica para essa finalidade, torna-se necessária a abertura de crédito especial, nos termos da legislação financeira aplicável, a fim de possibilitar o correto enquadramento orçamentário e contábil da restituição, assegurando a legalidade, a transparência e a regularidade fiscal na execução do convênio.

Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesa para o Município, tratando-se apenas de adequação orçamentária indispensável para o cumprimento de obrigação legal e para a correta prestação de contas dos recursos públicos recebidos, evitando apontamentos pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação, em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

